



Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse)

ABRIL 2022

 LUIZ
HENRIQUE
AMARAL
ADVOCACIA ESTRATÉGICA



A Lei nº 14.148/21 estabelece ações emergenciais e temporárias destinadas ao **setor de eventos** para compensar os efeitos decorrentes das medidas de isolamento ou de quarentena realizadas para enfrentamento da pandemia da Covid-19.

As ações contemplam:

1

Renegociação de dívidas tributárias e não tributárias, com desconto de até 70% sobre o valor total, e prazo de até 145 meses;

2

Alíquotas reduzidas a 0% (zero por cento) pelo prazo de 60 (sessenta) meses, nos tributos federais:

- PIS/PASEP;
- COFINS;
- CSLL;
- IRPJ

3

Indenização baseada nas despesas com pagamento de empregados durante o período da pandemia da Covid-19 para as empresas que tiveram redução superior a 50% (cinquenta por cento) no faturamento entre 2019 e 2020;

4

Subprograma de financiamento do PRONAMPE;

5

Programa de Garantia aos Setores Críticos (PGSC) tendo como objetivo a garantia do risco em operações de crédito contratadas;

6

Prorrogação da validade das certidões negativas

Importante ressaltar que a Lei nº 14.148/21 se trata de texto legal recente, ainda em análises iniciais!

1

Renegociação de dívidas tributárias e não tributárias inscritas em dívida ativa

Quem pode aderir?

Pessoas jurídicas, inclusive entidades sem fins lucrativos, que exerçam as seguintes atividades econômicas, direta ou indiretamente:

I - realização ou comercialização de congressos, feiras, eventos esportivos, sociais, promocionais ou culturais, feiras de negócios, shows, festas, festivais, simpósios ou espetáculos em geral, casas de eventos, buffets sociais e infantis, casas noturnas e casas de espetáculos;

II - hotelaria em geral;

III - administração de salas de exibição cinematográfica; e

IV - prestação de serviços turísticos, conforme o art. 21 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

O Ministério da Economia publicou a Portaria ME nº 7.163, de 21 de junho de 2021, listando os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) definidos como setor de eventos.

**LISTA CNAE
CLIQUE AQUI**

Qual o prazo para adesão à renegociação?

29 de abril de 2022

Quais as condições de pagamento?

A PGFN irá verificar a situação econômica e a capacidade de pagamento, considerando o impacto da pandemia de Covid-19 na geração de resultados.

O impacto na capacidade de geração de resultados é a redução, em qualquer percentual, da soma da receita bruta mensal de 2020 (com início no mês de março e fim no mês de dezembro) em relação à soma da receita bruta mensal do mesmo período de 2019.

O percentual de impacto observado será utilizado como redutor da capacidade de pagamento do contribuinte.

Importante ressaltar que a Lei nº 14.148/21 se trata de texto legal recente, ainda em análises iniciais!

1

Renegociação de dívidas tributárias e não tributárias inscritas em dívida ativa

Parcelas

Valor mínimo de R\$ 100,00 para empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;

Valor mínimo de R\$ 500,00, nos demais casos.

Simulação

Para simular a adesão ao Perse, baixe a planilha!

**SIMULAÇÃO
CLIQUE AQUI**

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Visite o site para maiores informações e acesse ao Portal REGULARIZE para fazer a adesão

**ADESÃO
CLIQUE AQUI**

Importante ressaltar que a Lei nº 14.148/21 se trata de texto legal recente, ainda em análises iniciais!

2

Alíquotas reduzidas a 0% (zero por cento) pelo prazo de 60 (sessenta) meses, nos tributos federais:

- **PIS/PASEP;**
- **COFINS;**
- **CSLL;**
- **IRPJ**

Quais empresas podem usufruir?

Pessoas jurídicas, inclusive entidades sem fins lucrativos, que exerçam as seguintes atividades econômicas, direta ou indiretamente:

I - realização ou comercialização de congressos, feiras, eventos esportivos, sociais, promocionais ou culturais, feiras de negócios, shows, festas, festivais, simpósios ou espetáculos em geral, casas de eventos, buffets sociais e infantis, casas noturnas e casas de espetáculos;

II - hotelaria em geral;

III - administração de salas de exibição cinematográfica; e

IV - prestação de serviços turísticos, conforme o art. 21 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

O Ministério da Economia publicou a Portaria ME nº 7.163, de 21 de junho de 2021, listando os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) definidos como setor de eventos.

**LISTA CNAE
CLIQUE AQUI**

A partir de quando a empresa pode usufruir?

Entendemos que a data de início seja a partir do dia 18 de março de 2022, em virtude da data de derrubada do veto presidencial.

Tema polêmico, alguns apontam a necessidade de regulamentação por parte Receita Federal, outros defendem que não há necessidade.

Importante ressaltar que a Lei nº 14.148/21 se trata de texto legal recente, ainda em análises iniciais!

2

Alíquotas reduzidas a 0% (zero por cento) pelo prazo de 60 (sessenta) meses, nos tributos federais:

- **PIS/PASEP;**
- **COFINS;**
- **CSLL;**
- **IRPJ**

Bares e restaurantes podem usufruir da isenção?

Bares e restaurantes que tenham realizado seu registro no Cadastur até o dia 03 de maio de 2021, e possuam o CNAE:

5620-1/01 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS;

5620-1/02 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ;

5611-2/01 RESTAURANTES E SIMILARES;

5611-2/03 LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES;

5611-2/04 BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO;

5611-2/05 BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO

Bares e restaurantes que não possuam registro no Cadastur poderão usufruir da isenção?

Pela interpretação literal do texto legal, não poderão usufruir.

Nosso entendimento é de que cabe questionamento judicial quanto a esta determinação, visando a busca de ampliação do benefício para as demais empresas de bares e restaurantes que não tenham o registro no Cadastur.

Tema polêmico, ainda não pacificado!

**MAIORES
INFORMAÇÕES**

Importante ressaltar que a Lei nº 14.148/21 se trata de texto legal recente, ainda em análises iniciais!

2

Alíquotas reduzidas a 0% (zero por cento) pelo prazo de 60 (sessenta) meses, nos tributos federais:

- **PIS/PASEP;**
- **COFINS;**
- **CSLL;**
- **IRPJ**

O que é Cadastur?

Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur), do Ministério do Turismo, é o cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor turístico.

**CADASTUR
SAIBA MAIS**

Qual o prazo de adesão para usufruir da isenção?

Não há prazo de adesão previsto!

Recomendamos a consulta a seu contador ou seu advogado de confiança para avaliar especificamente a situação da sua empresa para decidir qual a melhor estratégia a seguir.

**FALE
CONOSCO**

Importante ressaltar que a Lei nº 14.148/21 se trata de texto legal recente, ainda em análises iniciais!

2

Alíquotas reduzidas a 0% (zero por cento) pelo prazo de 60 (sessenta) meses, nos tributos federais:

- **PIS/PASEP;**
- **COFINS;**
- **CSLL;**
- **IRPJ**

As empresas do Simples Nacional poderão usufruir dessa isenção?

Entendemos que as empresas do Simples Nacional não poderão usufruir da isenção.

Certamente o tema ainda será motivo de intensos debates, e possivelmente diversos questionamentos na justiça.

Ao nosso ver temos uma questão formal, a Lei nº 14.148/21 se trata de Lei Ordinária, diante do Simples Nacional cuja regulamentação se dá através de Lei Complementar nº 123/2006.

A Lei Complementar nº 123/2006 traz expressamente:

Art. 24 - As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional não poderão utilizar ou destinar qualquer valor a título de incentivo fiscal.

§ 1º Não serão consideradas quaisquer alterações em bases de cálculo, alíquotas e percentuais ou outros fatores que alterem o valor de imposto ou contribuição apurado na forma do Simples Nacional, estabelecidas pela União, Estado, Distrito Federal ou Município, exceto as previstas ou autorizadas nesta Lei Complementar.

Importante ressaltar que a Lei nº 14.148/21 se trata de texto legal recente, ainda em análises iniciais!

3

Indenização baseada nas despesas com pagamento de empregados durante o período da pandemia da Covid-19 para as empresas que tiveram redução superior a 50% (cinquenta por cento) no faturamento entre 2019 e 2020;



AGUARDANDO REGULAMENTAÇÃO PELA RECEITA FEDERAL

4

Subprograma de financiamento do PRONAMPE;



AGUARDANDO REGULAMENTAÇÃO PELA RECEITA FEDERAL

5

Programa de Garantia aos Setores Críticos (PGSC) tendo como objetivo a garantia do risco em operações de crédito contratadas;



AGUARDANDO REGULAMENTAÇÃO PELA RECEITA FEDERAL

6

Prorrogação da validade das certidões negativas



AGUARDANDO REGULAMENTAÇÃO PELA RECEITA FEDERAL

Ficou com alguma dúvida? Quer saber maiores informações sobre o PERSE e outras modalidades de negociação para regularização de débitos?

**FALE
CONOSCO**



LHA Advocacia Estratégica

Atuante no segmento de bares e
restaurantes desde 1993

Especialista

Bares & Restaurantes

Uma visão empreendedora aliada a
experiência e conhecimento
técnico!



71 98845-7796



luizhenrique@lhamaral.com



www.lhamaral.com



 **LUIZ
HENRIQUE
AMARAL**
ADVOCACIA ESTRATÉGICA





A rede profissional exclusiva do setor de alimentação fora do lar.

Informação e conhecimento em conteúdos exclusivos e comunidades colaborativas com a presença de especialistas e empresários de todo Brasil. Faça parte!

www.redeabrasel.com.br

